



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Lei nº. 1449/2005

SÚMULA – Altera os itens 1, 2, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 15, e 18 do artigo 1º da Lei 1448/2005, inclui o parágrafo único e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os incisos 1, 2, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 15, e 18 do artigo 1º da Lei 1448/2005, passa a ter a seguinte alteração:

I – Para os cargos de nível básico, relacionados no *caput* deste artigo, passa a ser exigido do ensino fundamental o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso, o correspondente à quarta série completa do ensino fundamental.

II – Para o cargo de Topógrafo, além do curso específico em agrimensura, admitir-se-á curso técnico ou superior onde conste a matéria e a competente habilitação profissional junto ao CREA.

III – Para o cargo de Contador, além do curso específico, o ocupante do cargo poderá ser portador de curso superior correlato, com vinculação à contabilidade pública, desde que possua o competente registro correspondente no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Parágrafo único – Para os cargos de técnicos com curso específico médio completo, admitir-se-á o curso superior incompleto, com grade curricular específica e acima do curso médio, devidamente comprovada com histórico escolar e declaração da instituição de nível superior onde o ocupante estiver matricular e cursou o período escolar correspondente.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Paço Municipal, em 24 de outubro de 2.005



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal